**MENSAGEM N.º 04/2024**

**Matias Barbosa (MG), 19 de fevereiro de 2024.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,**

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei que "*Altera a Lei 1.636/24 e dá outras providências.*

Consoante amplamente informado aos nobres Edis, há real impossibilidade fática de atender as obrigações inicialmente fixadas na lei ora objeto de proposta de modificação, seja pelo fato de incompatibilidade com o entendimento consolidado no E. STF por sua Súmula Vinculante nº 46[1], seja ainda pelo fato de que os procedimentos de média e alta, assim como os procedimentos eletivos, não são regulados e/ou efetivados por esta municipalidade.

Outrossim, a presente proposição se adequa melhor aos preceitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691
Dados: 2024.02.19 13:58:55 -02'00'

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº____, DE ____ DE _____ DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.636/24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1° - O art. 1º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado, mediante consentimento do usuário, o Poder Executivo Municipal dar publicidade e divulgação, através de sítio da Rede Mundial de Computadores (internet), das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos perante a rede pública municipal de saúde.

§1º - Somente serão objeto de publicação listas em os procedimentos que estejam sob total e exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá usar ou redirecionar a divulgação com a utilização de listas de outros entes federados cuja abrangência em atendimento à saúde esteja na área de atuação Superintendência Regional de Saúde.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos.

Art. 3º. O art. 4º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 4º - A fim de garantir o direito constitucional à privacidade, as listas de espera serão divulgadas contendo apenas um número de protocolo fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde.
Parágrafo único - As listas de espera serão atualizadas quinzenalmente pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. O art. 5º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 5º - Somente poderá haver atendimento fora da ordem cronológica em casos de determinação médica que indique expressa e fundamentadamente a urgência e a necessidade de atendimento prioritário, ou mandado judicial.
§1º - A determinação médica somente poderá ser exigida se for expedida por servidor público vinculado à municipalidade de Matias Barbosa, ressalvado e observado, em qualquer condição, o sigilo médico e do paciente, e o consentimento deste.

Art. 5º. Fica revogado o art. 6º da Lei 1.636/24.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ___ de _____ de 2024**.**

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**
**PREFEITO MUNICIPAL**